



CONTRATO nº 45/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: M H S ABREU ENGENHARIA AMBIENTAL, MECANICA E SEGURANCA DO TRABALHO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI, com sede na Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, inscrita no CNPJ 14.749.937/0001-79, neste ato representado pela sua Secretária a Sr^a. **GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA**, portadora da RG 967459 SSP/SE e do CPF n.º 512.088.225-00 e a Empresa: **M H S ABREU ENGENHARIA AMBIENTAL, MECANICA E SEGURANCA DO TRABALHO**, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 434, Bairro Centro, CEP 49.700-000, cidade de Capela, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 48.794.214/0001-03, representada neste ato pelo seu sócio administrador, o Sr. **MATHEUS HERMAN SOUZA ABREU**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 12/09/1993, nº do CPF 045.376.715-05, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto: a Prestação de Serviços de Gerenciamento, Saúde e Segurança do Trabalho, no módulo de SST.

Em conformidade com o processo de administrativo de contratação e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 10,00** (dez reais) por cada funcionário efetivamente atendido durante o mês, totalizando o valor mensal estimado em **R\$ 560,00** (quinhentos e sessenta reais) e o valor global contratual de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais).

O pagamento será efetuado, mensalmente, **em 10 (dez)** parcelas no valor de acordo com o quantitativo de funcionários atendidos.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014); Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

licitante, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT, prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 10 (dez) meses, contados a partir de **10/02/2023** (dez de fevereiro de dois mil e vinte e três) até **10/12/2023** (dez de dezembro de dois mil e vinte e três).

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo segundo - Os serviços serão realizados de acordo com as normas internas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados diretamente pela contratada, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, visando a perfeita consecução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

04002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2018 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos - Próprios e Royalties

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 1 - Prestar os serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato, de acordo com a proposta técnica apresentada pela contratada;
- 2 - Comparecer na sede do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI, pelo menos 02 (duas) vezes por semana, ou quantas vezes for preciso, afim de realizar as suas atribuições in loco;
- 3 - Fornecer Relatório mensal dos serviços realizados no período;
- 4 - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- 5 - Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados;
- 6 - Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

- 7 - Agir segundo as diretrizes do contratante e legislação pertinente;
- 8 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;
- 9 - Responsabilizar-se por todas as despesas financeiras, tais como: despesas com pessoal, passagens, estadia, diárias, locação de veículos, taxas, impostos e encargos sociais provenientes e outras despesas que possam se fazer necessária, para o cumprimento fiel do presente termo contratual;
- 10 - Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 11 - Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações assumidas na proposta;

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar a **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- III - Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- IV - Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo;
- V - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
- VI - Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.



§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do processo de Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficam designadas as servidoras: TÁSSIA LETÍCIA MOURA SANTOS BRITO, Secretária Adjunta do Fundo Municipal de Assistência Social, portadora da RG 31543189 SSP/SE e do CPF nº. 018.959.525-65 para executar as funções de fiscal do presente contrato e a Sra. GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA, portadora da RG 967459 SSP/SE e do CPF nº. 512.088.225-00, para ser a gestora do presente contrato, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 10 de fevereiro de 2023.

Gilda e L. Oliveira
GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

Matheus Herman Souza Abreu
MATHEUS HERMAN SOUZA ABREU
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- I - *Adeilson do Espírito Santo RGs 811.843 33P/82*
- II - *Tamara Melo da Silva*